



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### **LEI Nº 516, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Ementa:** Institui a Prorrogação da licença-maternidade de Servidoras Públicas Municipais em conformidade com o inciso XVIII do *caput* do artigo 7º da Constituição Federal e de acordo com a Lei 16.176 de 14 de Julho de 2009 do Estado do Paraná.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### L E I

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a Licença à Gestante de que trata o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal e de acordo com a Lei 16.176/2009 do Estado do Paraná, passando o período da licença ao total de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Art. 3º** - No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a empregada não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

**Parágrafo único** - Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a empregada perderá o direito à prorrogação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 30 de novembro de 2010.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
**Prefeito Municipal**